



**REGULAMENTO E TABELA GERAL
DE TAXAS E LICENÇAS
DA FREGUESIA DE RELVA**

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE RELVA

Preâmbulo

Desde há muito que a Constituição da República Portuguesa consagra o princípio da autonomia financeira das Autarquias Locais, que tem vindo a ter tradução através da criação de legislação específica na matéria, designadamente com a Lei das Finanças Locais.

O Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, que obriga à existência de um Regulamento de Taxas em cada autarquia.

Assim, a Junta de Freguesia de Relva, tendo em consideração o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, na sua reunião de 11 de março de 2019, deliberou, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a presente proposta de alteração, para ser enviada à Assembleia de Freguesia de Relva, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro referida anteriormente.

A proposta mencionada foi colocada para apreciação em consulta pública, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual não sofreu qualquer alteração, e foi aprovada pelo órgão deliberativo, em sua sessão ordinária de 29 de abril de 2019.

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Relva.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º **(Objeto)**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º **(Sujeitos)**

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico – tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3º **(Isenções)**

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento:
 - a) Todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas;
 - b) A emissão de Atestados de fracos recursos económicos;
 - c) A emissão de Declarações e Licenças a particulares, instituições ou organismos públicos, quando destinados a eventos de cariz religioso, sócio cultural ou desportivo, de relevante interesse público para a freguesia;
 - d) A cedência de instalações a instituições ou organismos públicos, quando destinados a eventos de relevante interesse público para a freguesia.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4º (Taxas)

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- e) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- f) Licenciamento e Registo de canídeos;
- g) Registo de gatídeos;
- h) Cemitérios;
- i) Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- j) Cedência de instalações;
- k) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º (Serviços Administrativos)

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte: $TSA = tme \times vh + cu$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário administrativo;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Sendo que a taxa a aplicar:

- a) é de 20 minutos x vh + 0,20 para atestados, declarações e certidões;
- b) é de 45 minutos x vh + 0,20 para termos de identidade e justificação administrativa;
- c) é de 10 minutos x vh + 0,10 para atestados em impresso fornecido pelo requerente.

3 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 6º (Licenciamento e Registo de Canídeos)

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- e) Averbamentos: 20% da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

Artigo 7º (Cemitérios)

1 – A taxa a pagar pela concessão de terrenos para sepulturas, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula: $TCTS = a \times (vp/n) + ds$

Em que,

TCTS: Taxa de Concessão de Terreno para Sepultura

a: área do terreno;

vp: valor patrimonial do cemitério;

n: número total de sepulturas;

ds: critério de desincentivo à concessão de terrenos para sepulturas.

2 – A taxa a pagar pela concessão de terrenos para jazigo, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula: $TCTJ = a \times (vp/n) + dj$

Em que,

TCTJ: Taxa de Concessão de Terreno para Jazigo

a: área do terreno;

vp: valor patrimonial do cemitério;

n: número total de sepulturas;

dj: critério de desincentivo à concessão de terrenos para jazigos.

São exigidos projetos com os requisitos gerais das obras, quando se trate de construção ou grande modificação de jazigos, que só serão autorizados se obtiverem o parecer favorável da Junta de Freguesia.

3 – Os direitos dos concessionários de sepulturas ou jazigos não poderão ser transmitidos entre vivos sem autorização da Junta de Freguesia e sem o pagamento de cinquenta por cento (50%), das taxas de concessão previstas nos n.ºs 1 e 2.

4 – Os terrenos concessionados para sepulturas não poderão ser convertidos em jazigos sem autorização da Junta de Freguesia e sem o pagamento do valor do critério de desincentivo previsto no n.º 2.

5 – A taxa a pagar pelas inumações, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula: $TIC = tme \times vh + di / n$

Em que,

TIC: taxa de inumação no cemitério;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

di: média anual de despesas inerentes ao funcionamento do cemitério, excluindo funcionários;

n: número médio de serviços anuais.

6 – A taxa a pagar pelas exumações, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula: $TEC = tme \times vh + di / n$

Em que,

TEC: taxa de exumação no cemitério;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

di: média anual de despesas inerentes ao funcionamento do cemitério, excluindo funcionários;

n: número médio de serviços anuais.

7 – A taxa a pagar pelas transladações, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula: $TTC = tme \times vh + di / n$

Em que,

TTC: taxa de transladação no cemitério;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

di: média anual de despesas inerentes ao funcionamento do cemitério, excluindo funcionários;

n: número médio de serviços anuais.

8 – As taxas pagas pela realização de averbamento em alvarás e pela emissão de segundas vias de alvarás, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula: $TAAeESVA = tme \times vh + cu$

Em que,

TAAeESVA: Taxa pagas pelo averbamento em alvarás e pela emissão de segundas vias de alvarás;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário administrativo;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Sendo que a taxa a aplicar:

a) é de 1h x vh + 0,20 para a realização de averbamento em alvarás;

b) é de 30 minutos x vh + 0,20 para a emissão de segundas vias de alvarás.

9 – As taxas a cobrar pela utilização da Capela Mortuária, constantes do anexo III, são calculadas através da seguinte fórmula: $TCC = tc \times (ct / n)$

Em que,

TCC: Taxa de cedência da capela

tc: tempo de cedência;

ct: média anual de despesas inerentes à manutenção da ermida;

n: número médio de serviços anuais.

Artigo 8º

(Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário)

1 – Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes da tabela IV, têm por base de cálculo a seguinte fórmula: $TAR = tme \times vh + cu$

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Sendo que a taxa a aplicar é de $1h \times vh + 1$.

Artigo 9º

(Cedência de instalações)

1 – As taxas a cobrar pela cedência de instalações, constantes do anexo V, são calculadas através da seguinte fórmula: $TCI = tc \times ct / n$

Em que,

TCI: Taxa de cedência das instalações

tc: tempo de cedência;

ct: média anual de despesas inerentes à manutenção da instalação;

n: número médio de serviços anuais.

Sendo que a taxa a aplicar:

a) é de tc (dia) x 40,00 para a Casa do Espírito Santo;

b) é de tc (dia) x 50,00 para o Salão da Junta de Freguesia;

c) é de tc (mês) x 10,00 para o estábulo.

2 – Aos valores indicados no n.º 1 acresce uma taxa de mais 50% para a cedência de instalações a particulares não recenseados na freguesia e de mais 100% a instituições ou organismos públicos não sediados na freguesia.

Artigo 10º

(Outros serviços prestados à comunidade)

1 – As taxas para a realização de fotocópias simples e impressões constam do anexo I e foram calculadas tendo em atenção os custos energéticos, de consumíveis, desgaste e manutenção dos equipamentos, etc.

2 – As fotocópias simples de documentos de identificação estão isentas de qualquer taxa.

3 – A verba cobrada pela venda de postais, livros e outros artigos da freguesia constam do anexo VI e têm como base de cálculo o custo, atual, da aquisição do bem.

Artigo 11º

(Atualização de Valores)

1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados, anual e automaticamente, de acordo com o valor da taxa de inflação.

2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 12º
(Validade das Licenças)

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 13º (Pagamento)

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14º (Pagamento em Prestações)

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 15º (Incumprimento)

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula: *(quantia em dívida/365) x taxa juro legal x n.º de dias*
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º

(Arredondamentos)

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 17º

(Garantias)

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 18º

(Revogação)

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 19º

(Legislação Subsidiária)

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

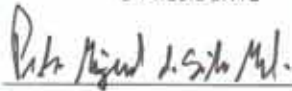
Artigo 20º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovado pelo órgão executivo em 11/03/2019

O PRESIDENTE


Pedro Miguel da Silva Melo

A SECRETÁRIA


Sofia Carreiro Leite

O TESOUREIRO


Humberto Soares

Aprovado pelo órgão deliberativo em 29/04/2019

O PRESIDENTE


José Costa Melo

1.ª SECRETÁRIA


Catarina Medeiros Ferreira

2.ª SECRETÁRIO


Nelson Melo

ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados.....	2,00 €
Declarações.....	2,00 €
Certidões.....	2,00 €
Termos de identidade e justificação administrativa.....	4,30 €
Outros documentos em impresso fornecido pelo requerente.....	1,00 €
Fotocópias.....	0,05 €
Impressões.....	0,10 €
Certificação até 4 páginas (acresce 1€ por cada página a mais até ao limite de 150€).....	12,00 €
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas).....	+50%

ANEXO II
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo.....	5,00 €
Averbamentos.....	1,00 €
Licenças:	
Categoria A - Cães de Companhia.....	2,50 €
Categoria B - Cães p/ fins económicos.....	2,50 €
Categoria E - Cães de Caça.....	2,50 €
Categoria G - Cães Potencialmente Perigosos.....	10,00 €
Categoria H - Cães Perigosos.....	15,00 €
Categoria I - Gato.....	2,50 €

ANEXO III
CEMITÉRIOS

Capela mortuária.....	25,00 € /dia
Inumações/exumações.....	30,00 €
Trasladação.....	40,00 €
Concessão de terreno p/ sepulturas (aprox. 2m ²).....	750,00 €
Concessão de terreno p/ jazigo (por cada 2m ²).....	1000,00 €
Averbamentos em alvarás.....	5,70 €
2.ª via de alvará.....	3,00 €

ANEXO IV
ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes 6,50 €

ANEXO V
CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Estábulo..... 10,00 € /mês

Salão da Junta de Freguesia 50,00 € /dia

Salão da Casa do Espírito Santo 40,00 € /dia

Aos valores indicados acresce uma taxa de mais 50% para a cedência a particulares não recenseados na freguesia e de mais 100% a instituições ou organismos públicos não sediados na freguesia.

ANEXO VI
VENDA DE ARTIGOS

Conjunto de postais..... 5,00 €

Livro "Um Olhar no Presente" 10,00 €

Pin..... 2,00 €

Prato 10,00 €

Bandeira 50,00 €

Mini guião..... 10,00 €